



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;  
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 25:063** — Modifica a taxa dos laudémios para efeito da remissão de foros na posse da Fazenda, imposta pelo decreto-lei n.º 24:427.

### Ministério da Guerra:

**Declaração** de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas diversas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 25:064** — Autoriza o govêrno geral do Estado da Índia a lançar a sobretaxa que julgar conveniente sobre a gaseolina importada.

### Ministério da Instrução Pública:

**Portaria n.º 8:013** — Esclarece que os atestados médicos em que se declare que o candidato não sofre de doença contagiosa, quanto à nomeação de professores dos liceus, devem ser exigidos por ocasião da primeira nomeação para a entrada no quadro de exercício eventual.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, determinado que da lista dos artigos estrangeiros que podem ser livremente adquiridos pelos serviços do Estado, corpos e corporações administrativas e empresas ou sociedades concessionárias, inserta no *Diário do Govêrno* n.º 94, de 29 de Abril de 1933, seja eliminado o artigo «Cordão Ericsson para telefones».

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-lei n.º 25:063

Considerando que o artigo 3.º da lei n.º 1:174, de 1 de Junho de 1921, muito beneficiava os actuais enfiteutas de bens do Estado pela redução à quarentena de todos os laudémios com taxas superiores, mas que tal disposição foi revogada pelo decreto-lei n.º 19:126, de 16 de Dezembro de 1930, que alterou e interpretou várias disposições do Código Civil Português;

Considerando que nos distritos do norte do País as taxas dos laudémios de foros dos conventos religiosos suprimidos, hoje na posse da Fazenda Nacional, são a maior parte de 20 e 25 por cento, havendo mesmo alguns em que a taxa atinge 50 por cento, o que torna muito onerosa a remissão ordenada pelo decreto-lei n.º 24:427;

Considerando que o artigo 6.º dêste decreto-lei já determinava que só se consideraria para efeitos de remissão

metade do laudémio que tivesse sido estabelecido quer por lei quer pelos instrumentos do respectivo contrato, o que em face do exposto não parece ainda suficiente;

Considerando muito especialmente os intuitos a que obedeceu a promulgação do já referido decreto-lei n.º 24:427;

Considerando que estão decorrendo os prazos para a efectivação do disposto neste diploma e que, por consequência, há toda a urgência em habilitar os interessados a poder dar cumprimento ao que no mesmo decreto-lei se preceitua ou estabelece;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Para efeitos de remissão de foros imposta pelo decreto-lei n.º 24:427, de 27 de Agosto de 1934, o laudémio a considerar será de 2,5 por cento, de quarentena chamado, para os de taxa superior, mas o foreiro só terá direito à redução à metade estabelecida no artigo 6.º do referido decreto se o valor desta metade fôr inferior ao do laudémio primitivo reduzido a quarentena.

**Art. 2.º** É reconhecido àqueles que já efectuaram a remissão, nos termos do decreto-lei n.º 24:427, o direito de rehavermem da Fazenda Nacional a importância que a mais tiverem pago pela não aplicação do disposto no artigo anterior.

**Art. 3.º** A Direcção Geral da Fazenda Pública expedirá as instruções necessárias para a execução dêste decreto-lei, que entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 20 de Fevereiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

*Para ser presente à Assembleia Nacional.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, pelos seus despachos abaixo citados, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 22.º do decreto-lei n.º 19:869, de 9 de Junho de 1931, as

seguintes transferências no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1934-1935:

Despacho de 25 de Janeiro último:

CAPÍTULO 4.º

3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro

Artigo 74.º — Outras despesas com o pessoal :

1) Ajudas de custo :

Da alínea a) «Ao adido militar em Madrid, a 2 libras por dia, ao câmbio de 110\$ cada libra, durante trezentos e sessenta e cinco dias» para a alínea f) «A quatro oficiais que continuam em missão de estudo em Inglaterra, durante sessenta e cinco dias, sendo três oficiais superiores, a 3 libras diárias, e um capitão, a 2 libras e 8 xelins por dia, ao câmbio de 110\$ cada libra». . . . . 47.440\$00

Despacho de 6 de Fevereiro corrente:

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Despesas gerais:

Artigo 342.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De semoventes :

b) Veículos com motor:

Manutenção de auto-ambulâncias:

Da rubrica «Em serviço» para a rubrica «Em depósito» . . . . . 2.630\$00

Despacho de 8 do actual mês:

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Pessoal do serviço de administração militar

Artigo 357.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». . . . . 45.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Fevereiro de 1935.— O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Decreto n.º 25:064

Considerando o que representou o governo geral do Estado da Índia sobre a necessidade de tomar providências que evitem os graves prejuízos que para a colónia podem resultar de desregradas importações de gasolina;

Atendendo à urgência de tomar medidas rápidas sobre o assunto;

Visto o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º, nos termos do § 2.º do mesmo artigo e nos

do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo único. É autorizado o governo geral do Estado da Índia a lançar a sobretaxa que julgar conveniente sobre a gasolina importada a partir da data da entrada em vigor na colónia do presente decreto.

§ único. Esta autorização é válida por seis meses, renováveis por períodos iguais, mediante despacho do Ministro das Colónias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Armindo Rodrigues Monteiro.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

Secção do Pessoal

Portaria n.º 8:013

Preceituando o decreto n.º 15:518, de 29 de Maio de 1928, artigo 6.º, que não possa ser feito nenhum provimento de cargo público sem apresentação de três atestados médicos em que se declare que o candidato não sofre de doença contagiosa, particularmente de tuberculose contagiosa ou evolutiva, e tendo sido suscitadas dúvidas sobre se, quanto à nomeação de professores dos liceus, aqueles atestados devem ser exigidos por ocasião da primeira nomeação para professores agregados, se por ocasião da colocação no quadro de exercício permanente; ou por ocasião da colocação na efectividade: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, esclarecer que os referidos atestados são exigidos por ocasião da primeira nomeação, isto é, para a entrada no quadro de exercício eventual.

Ministério da Instrução Pública, 20 de Fevereiro de 1935.— O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tasmagnini de Matos Encarnação*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral das Indústrias

2.ª Repartição Industrial

1.ª Secção

Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 22:037, de 27 de Dezembro de 1932, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 13 de Fevereiro do corrente ano, foi determinado que da lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do referido decreto, publicada no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 29 de Abril de 1933, seja eliminado o artigo «Cordão Ericsson para telefones».

Direcção Geral das Indústrias, 14 de Fevereiro de 1935.— O Director Geral, *Luiz Mira Feio*.